

**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO "N" SMS Nº 4956 DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Define, em caráter excepcional e temporário, medidas complementares de proteção à vida, relativas à presença de público durante a etapa final do torneio Copa América 2021 da Conmebol, no estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.087, de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19, previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a entidade organizadora apresentou Protocolos de Operação e de Credenciamento, com a adoção de mecanismos para a saúde dos envolvidos, utilizando ferramentas adequadas para a prevenção ao contágio e propagação do COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam definidas, em caráter excepcional e temporário, medidas complementares de proteção à vida, relativas à presença de público durante a etapa final do torneio Copa América 2021 da Conmebol, no estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã, a serem observadas pela entidade organizadora.

§ 1º As medidas de que trata o *caput* serão válidas para os estágios de risco moderado e alto previstos na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

§ 2º Aplicam-se aos estádios e ginásios durante as competições esportivas as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021, naquilo que não conflitar com o presente regulamento.

**Art. 2º** Constituem-se medidas complementares a cargo do organizador:

I - a realização de testagem para SARS-CoV-2 dos indivíduos que vierem acessar o estádio, dentro das quarenta e oito horas anteriores à partida, por meio de:

a) RT PCR; ou,

b) pesquisa de antígeno por *swab*;

II - a limitação de dez por cento da capacidade de cada setor do estádio;

III - a acomodação do público sentado, assegurando o espaçamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo ou família;

IV - o controle de acesso de público inclusive nos locais de testagem e demais ambientes do estádio.

§ 1º É vedado o acesso ao estádio de indivíduos testados positivos para Covid-19.

§ 2º O cálculo da capacidade considerará somente os assentos disponíveis para a partida em cada setor do estádio.

**Art. 3º** A presença de público em estádios e ginásios durante a realização de partidas esportivas será avaliada mediante apresentação prévia à Secretaria Municipal de Saúde de protocolos sanitários específicos.

**Art. 4º** O Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO, por meio de suas autoridades sanitárias, fiscalizará a inobservância ao disposto neste regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções previstas no Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021.

DANIEL SORANZ  
Secretário Municipal de Saúde